



## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ....

Instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE**, por intermédio da Secretaria de Cultura a Empresa ..... nas condições abaixo pactuadas.

**O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Oliveira Menezes, sn, Centro, Itapipoca, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.623.077/0001-67, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Sr. **JOSÉ VIANA LAVOR JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa ....., com ENDEREÇO: ....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo Sr.(a) ..... sob o nº do CPF ..... doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade nº 22.20.04/PI, em conformidade com o que preceitua as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente contrato tem como fundamento o artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e nas demais normas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA

2.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE 1 (UM) SHOW ARTISTICO DA DUPLA “MAIARA E MARAISA” NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2022, ALUSIVOS AS FESTIVIDADES DOS 107º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.**



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto deste contrato o valor global de R\$ .....

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 – O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela a Secretaria de Cultura do Município de Itapipoca/CE.

6.2 – A presença da fiscalização da Secretaria de Cultura, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.3 – O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

6.4 – Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder nova fiscalização.

6.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 – O show realiza lizar-se-á no parque de exposição Hidelberto Barroso pública no dia 30 de agosto de 2022, ou em outro local que melhor se adequa ao evento, desde que comunicado ao contratado 24(vinte e quatro) horas antes do evento que acontecerá no dia 30 de agosto de 2022.

– O show deverá ter duração aproximadamente de 01h20min (uma hora e vinte minutos), começando aproximadamente às 01:00h (uma hora) do dia 31 de agosto de 2022.



## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços prestados serão recebidos na conformidade das leis em vigor, sendo que a Secretaria de Cultura, se reserva ao direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

8.2 – Os serviços serão recebidos, depois de conferidos todas as especificações mínimas exigidas.

8.3 – A Contratada ficará obrigada a refazer, imediatamente, sem ônus para a origem desta inexigibilidade de licitação, o serviço que vier a ser recusado.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.2 – Os valores deverão ser depositados em conta bancária, em nome da contratada, conforme a seguir:

10.2.2. **1ª parcela** – 50% (cinquenta por cento) – R\$ ..... – a ser pago no dia 15/08/2022;

10.2.3. **2ª parcela** – 50% (cinquenta por cento) – R\$ ..... – a ser pago no 31/08/2022: 24 horas após a realização do evento.

Via depósito bancário, conforme dados abaixo:

10.3 – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).”



10.6-A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

- SECRETARIA RESPINSÁVEL PELA DESPESA: **SECRETARIA DE CULTURA**
- ORIGEM DOS RECURSOS: **PRÓRIOS**

<b>ÓRGÃO REQUISITAN</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>
2001.13.392.0701.2.066	3.3.90.39.00-23	150.0000.000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 – Executar o objeto deste contrato e na proposta da contratada;

12.1.2 – Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições do edital, no contrato e na da proposta contratada;

12.1.3 – Manter preposto aceito pelo Contratante, no local de execução do objeto, para representá-lo na execução do Contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter naquele local seus responsáveis, durante todo o prazo de vigência do objeto até o seu recebimento definitivo pelo Contratante;

12.1.4 – Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

12.1.5 – Não se atrasar para a apresentação de acordo com a programação oficial do evento, divulgada pelo Contratante, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993



caso a contratada atrase a apresentação em no máximo 15min, salvo os casos que seja solicitado pelo Contratante.

12.1.6 – A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a execução do serviço das responsabilidades previstas deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

13.1 – A Administração Pública obriga-se a:

13.1.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.1.2 – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

13.1.3 – Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

13.1.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

13.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13.1.6 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.7 – Fornecer a relação do local de apresentação da Banda, bem como o horário de início e término do show.

13.1.8 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

13.9 . Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

13.10 • É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais



completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

13.11 • A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

13.12 • A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

13.13 Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

13.14 • Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

13.15 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 12 (doze) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

13.16 • É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.



14 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Itapipoca pelo infrator:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

14.3 – O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Itapipoca comunicará à CONTRATADA;

14.4 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

14.5 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.6 – A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

14.7 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

15.1 – Os preços são firmes e irrevogáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 – Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – HIPÓTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO

17.1- A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

17.2- No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

17.3- A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

17.4- No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda,



considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES / MULTAS**

18.1-Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor Cláusula decima, decorrente do inadimplemento verificado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA- LGPD**

19.1-As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS**

20.1- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

20.2– Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

20.3– Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

20.4– Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

21.1-O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



21.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1o ao 4o, da supracitada lei.

21.3- Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Itapipoca/CE, .....

-----  
**JOSÉ VIANA LAVOR JUNIOR**  
Ordenador de Despesas Da Secretaria De  
Cultura  
**CONTRATANTE**

-----  
CPF: .....  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: